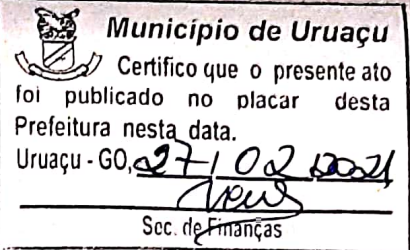




Estado de Goiás
Município de Uruaçu
Gabinete do Prefeito



DECRETO MUNICIPAL Nº 394, DE 27 de FEVEREIRO DE 2021

“Fixa novas medidas sanitárias de combate à pandemia (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo do Município de Uruaçu e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URUAÇU**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e considerando o previsto na Lei Orgânica Municipal e ainda:

CONSIDERANDO que de acordo com a **Súmula Vinculante 38** do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, compete ao Município fixar o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais;

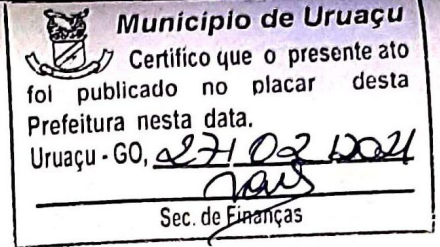
CONSIDERANDO que o Boletim Epidemiológico emitido em 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2021, registra 250 (duzentos e cinquenta) casos ativos, 11 (onze) hospitalizados e 33 (trinta e três) óbitos no Município de Uruaçu;

CONSIDERANDO as recomendações da **Nota Técnica nº 04/2021**, emitida em 27 de fevereiro de 2021, pelo **Centro de Operações de Emergências de Saúde Pública (COE-COVID19)**;

CONSIDERANDO o aumento significativo dos casos no **Município de Uruaçu**, atingindo o maior número de casos por semana, desde o início da pandemia provocada pelo Covid-19;



Estado de Goiás
Município de Uruaçu
Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO que a taxa de ocupação de leitos de UTI dedicados ao enfrentamento da COVID-19, no Estado de Goiás, se encontra em 93,86%, enquanto os leitos de enfermaria alcançam a taxa de ocupação de 77,22%;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Uruaçu;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o regime de confinamento (*lockdown*) no Município de Uruaçu, pelo período de 8 (oito) dias, para fechamento total do comércio em geral, com exceção das atividades essenciais.

Parágrafo único. O período de confinamento iniciará às 00h00 do dia 28 de fevereiro de 2021 (domingo) e terminará às 00h00 do dia 08 de março de 2021 (segunda-feira), ou seja, 8 (oito) dias corridos, de domingo a domingo.

Art. 2º. Ficam excluídos do fechamento, os serviços públicos e atividades essenciais que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I – mercados, supermercados, hortifrutigranjeiros e comércio atacadista;

II – mercearias, açougues, peixarias e padarias;



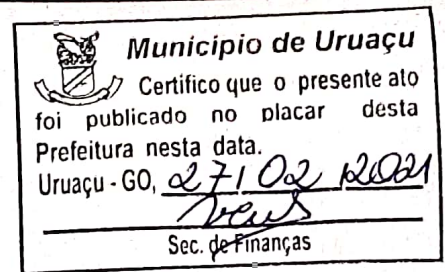
**Estado de Goiás
Município de Uruaçu
Gabinete do Prefeito**



- III – postos de combustíveis , lojas de conveniência e distribuidoras de gás de cozinha;
- IV – comércio de produtos farmacêuticos;
- V – hospitais, clínicas de psicologia, psiquiatria, fisioterapia, nutrição e reabilitação, consultórios médicos e odontológicos, laboratórios e farmácias;
- VI - clínicas veterinárias e lojas de produtos agropecuários;
- VII – serviços de hotelaria;
- VIII - lojas de produtos saneantes domissanitários;
- IX – serviços de limpeza e higiene de veículos;
- X - funerárias e serviços relacionados;
- XI - lojas de conveniência e minimercados em postos de combustíveis, exclusivamente, para a venda de produtos;
- XII – serviços de fornecimento de energia, água, esgoto, telefonia e coleta de lixo;
- XIII – serviços de construção civil e lojas de material de construção;
- XIV – oficinas mecânicas, borracharias e lojas de autopeças;
- XV – serviços de taxi e moto-taxi (transporte de passageiros individuais);



Estado de Goiás
Município de Uruaçu
Gabinete do Prefeito



XVII - atividades de representação, assessoria e consultoria jurídica e serviços de cartórios extrajudiciais;

XVIII – atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

XIX – serviços de abastecimento, logística e transporte de mercadorias.

§1º. O horário de funcionamento dos serviços essenciais deverá observar o disposto no Código de Posturas – Lei Municipal 1.213/2003.

§2º Ficam autorizadas as operações de *delivery* (entrega a domicílio), *drive-thru* (retirada no local) e *take-out* (para viagem), sem abertura do estabelecimento para atendimento ao público em suas dependências, exclusivamente, para comércio de produtos alimentícios.

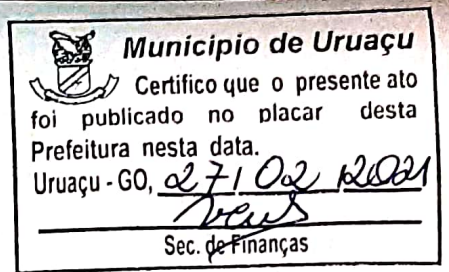
§3º Em todos os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar, ficam vedados o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras.

Art. 3º Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõe-se a distância mínima de 2 (dois) metros entre todas as pessoas, bem como, aferição de temperatura e álcool em gel a todos os consumidores e funcionários.

Art. 4º Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas durante o período de confinamento estabelecido neste Decreto.



Estado de Goiás
Município de Uruaçu
Gabinete do Prefeito



XVII - atividades de representação, assessoria e consultoria jurídica e serviços de cartórios extrajudiciais;

XVIII – atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

XIX – serviços de abastecimento, logística e transporte de mercadorias.

§1º. O horário de funcionamento dos serviços essenciais deverá observar o disposto no Código de Posturas – Lei Municipal 1.213/2003.

§2º Ficam autorizadas as operações de *delivery* (entrega a domicílio), *drive-thru* (retirada no local) e *take-out* (para viagem), sem abertura do estabelecimento para atendimento ao público em suas dependências, exclusivamente, para comércio de produtos alimentícios.

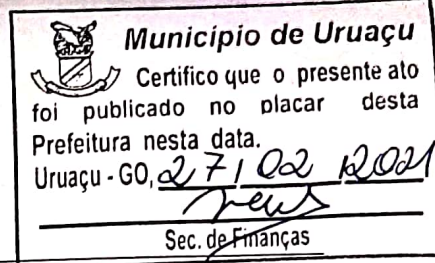
§3º Em todos os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar, ficam vedados o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras.

Art. 3º Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõe-se a distância mínima de 2 (dois) metros entre todas as pessoas, bem como, aferição de temperatura e álcool em gel a todos os consumidores e funcionários.

Art. 4º Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas durante o período de confinamento estabelecido neste Decreto.



Estado de Goiás
Município de Uruaçu
Gabinete do Prefeito



Art. 5º. As cerimônias religiosas poderão ser realizadas 3 (três) vezes por semana, em horários pré-determinados e a lotação não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima.

Art. 6º. Sem prejuízo do disposto no art. 1º, naquilo que couber, ficam autorizadas as seguintes atividades:

I – serviços eletivos nas áreas da saúde pública, privada e suplementar, desde que, observadas as recomendações sanitárias;

II – serviços odontológicos, desde que haja intervalo de 20 (vinte) minutos entre o fim de um atendimento e o início de outro, para permitir a higienização do consultório com hipoclorito a 1% (um por cento), quando houver uso de brocas nas cavidades dentais, ou procedimentos que provoquem aerossóis;

IV – serviços de publicidade volante, rádio, tv e redes sociais;

V – velórios, com uso de máscaras faciais, disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) e controle de fluxo de pessoas na entrada e saída, limitado a 10 (dez) pessoas, para evitar aglomerações e contatos físicos;

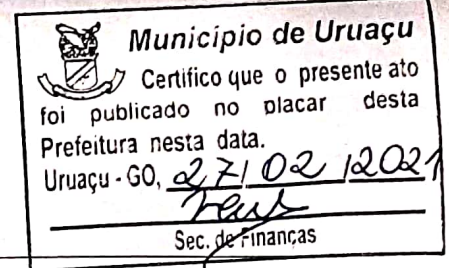
Art. 7º. Ficam suspensas as seguintes atividades:

I – jogos de futebol, ou esportes coletivos, campeonatos, com ou sem torcida, em campos, ginásios, estádios e quadras poliesportivas;

II – reuniões sociais, recreativas, associativas, que provoquem aglomerações de pessoas, em áreas públicas ou particulares;



Estado de Goiás
Município de Uruaçu
Gabinete do Prefeito



III - aglomeração de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques e praças;

IV - festas de casamento, shows artísticos ou musicais, aniversários, confraternizações;

V - funcionamento de clubes recreativos e salões de eventos;

VI - ficam interditados os brinquedos e os espaços infantis, para evitar o contágio e a disseminação da doença entre as crianças.

VII - a utilização das áreas de banho, como piscinas e saunas, nos clubes recreativos, que devem interditar esses espaços.

VIII - atividades escolares e acadêmicas presenciais, em estabelecimentos de ensino públicos ou particulares;

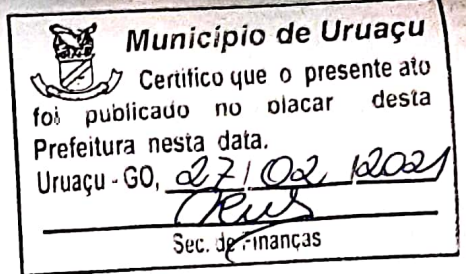
IX - eventos e aglomerações com mais de 10 (dez) pessoas na Praia Generosa, ranchos e condomínios às margens do Lago Serra da Mesa;

X - som automotivo em áreas urbanas e rurais (Praia Generosa, ranchos, condomínios às margens do Lago Serra da Mesa), entre outros;

Art. 8º. A inobservância ao disposto neste decreto sujeita o infrator às penas pela prática do crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268 do Código Penal.



**Estado de Goiás
Município de Uruaçu
Gabinete do Prefeito**



Art. 9º. Os estabelecimentos que descumprirem este decreto poderão ser multados em até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e ser interditados pelo prazo de 1 (uma) semana, ou até o fim da situação de emergência, de acordo com a gravidade.

Art. 10. Fica instituída Comissão Fiscalizadora composta por fiscais de postura, de tributos, de vigilância sanitária e por agentes de combate a endemias, que poderão realizar abordagens e aplicar penalidades.

Art. 11. Ficam mantidas as disposições do Decreto Municipal nº 176, de 23 de março de 2020, do Decreto Municipal nº 381, de 19 de fevereiro de 2021, naquilo que não conflitar com o presente Decreto.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico provocado pelo Coronavírus (COVID-19).

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 2021.

VALMIR PEDRO TEREZA

Prefeito Municipal